



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI Nº 3593, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)**

Institui a Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 18 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, para fins de promover a conscientização, o debate e o fortalecimento de ações integradas para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no estado.

Art. 2º A Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia será dedicada à realização de atividades educativas, culturais, de conscientização, campanhas informativas e mobilizações sociais, voltadas para a prevenção da pedofilia e para o fortalecimento de políticas públicas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia:

I - conscientizar a população sobre a importância da proteção integral das crianças e adolescentes contra a exploração sexual e a pedofilia;

II - promover a divulgação de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes, as formas de identificação e denúncia da pedofilia e os canais de apoio e denúncia disponíveis;

III - fomentar o fortalecimento das políticas públicas de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco;

IV - estimular a parceria entre os órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs), sociedade civil e entidades de classe para o combate à exploração sexual de menores;

V - proporcionar um espaço de reflexão e sensibilização sobre as consequências da pedofilia, as formas de prevenção e o papel da sociedade na defesa de um ambiente seguro para as crianças e adolescentes.

Art. 4º Durante a Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - realização de palestras, seminários e workshops com especialistas na área de proteção infantil, psicólogos, educadores e membros das forças de segurança, para debater as formas de prevenção e os meios de enfrentamento à pedofilia;

II - promoção de campanhas educativas nas mídias sociais, rádios, televisões e outros meios de comunicação, para alertar a população sobre os riscos da pedofilia e as formas de denúncia;

III - realização de eventos culturais e educativos em escolas, centros comunitários, e outros espaços públicos, com foco na conscientização de crianças, adolescentes e famílias sobre os direitos e a proteção contra a exploração sexual infantil;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

IV - distribuição de materiais informativos em pontos estratégicos, como escolas, postos de saúde, terminais de transporte público, e outros locais de grande circulação de pessoas;

V - criação de painéis interativos e exposições temáticas sobre a violência sexual infantil e as formas de combate à pedofilia, com a participação de entidades da sociedade civil, órgãos públicos e movimentos de defesa dos direitos humanos.

Art. 5° O Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Civil e outras entidades, poderá realizar ações integradas durante a semana de enfrentamento à pedofilia, com foco na sensibilização e mobilização da sociedade, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 6° O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs), universidades, entidades da sociedade civil e empresas privadas para a realização das atividades previstas no âmbito da Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia, buscando ampliar o alcance e a efetividade das ações de conscientização.

Art. 7° A sociedade civil organizada, em conjunto com o poder público, será estimulada a participar ativamente da Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia, por meio da promoção de eventos locais e ações de mobilização comunitária.

Art. 8° O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos órgãos públicos poderá ensejar medidas corretivas, incluindo a adequação das ações planejadas para o cumprimento dos objetivos da Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a pedofilia, é uma das mais graves violações dos direitos humanos, e continua sendo um problema alarmante em todo o Brasil. A exploração sexual infantil, com suas consequências devastadoras, compromete não apenas a saúde física e psicológica das vítimas, mas também afeta seu desenvolvimento emocional e social. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção integral desses indivíduos, assegurando seus direitos à vida, saúde, educação, e, sobretudo, à dignidade.

Em 18 de maio de 1973, a adolescente Araceli Crespo foi vítima de abuso sexual e homicídio em Vitória (ES), e seu caso simboliza o sofrimento de milhares de crianças e adolescentes no Brasil. Para marcar este trágico episódio e alertar a sociedade sobre a importância de enfrentar essa violência, foi criado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A instituição de uma Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia, alinhada com essa data, visa dar continuidade ao movimento de conscientização, reflexão e mobilização da sociedade, focando na prevenção e no combate à exploração sexual infantil.

A criação desta Semana tem como objetivo principal sensibilizar a sociedade, instituições e poder público sobre a gravidade da pedofilia e da exploração sexual infantojuvenil. Ela visa proporcionar a ampliação do conhecimento acerca das formas de prevenção, das consequências da pedofilia e dos canais de denúncia, além de destacar a importância da proteção e dos direitos das crianças e adolescentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Entre os objetivos desta Lei, destacam-se a promoção de ações educativas e culturais, o fortalecimento de políticas públicas, a criação de uma rede de apoio interinstitucional e a conscientização em larga escala sobre os direitos das crianças e a importância de um ambiente seguro para seu desenvolvimento. Em um contexto de múltiplos desafios, especialmente nos aspectos educacional, social e psicológico, as políticas públicas voltadas para a proteção infantil e a atuação de ONGs, universidades e demais entidades são fundamentais para enfrentar esse cenário.

Além disso, o projeto prevê ações concretas, como palestras, workshops, campanhas educativas e eventos culturais que envolverão a sociedade em uma reflexão sobre o problema da pedofilia e seus impactos. A colaboração entre o poder público e a sociedade civil será fundamental para dar visibilidade ao tema e estimular a participação ativa de todos no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O combate à pedofilia deve ser uma prioridade para todos os setores da sociedade, e a Semana Estadual de Enfrentamento e Combate à Pedofilia se configura como uma estratégia crucial para fortalecer essa luta, engajando não só o poder público, mas também a população em geral. Com a implementação dessa semana, o Estado da Paraíba estará promovendo a proteção das futuras gerações e reafirmando seu compromisso com os direitos humanos e a defesa da infância e adolescência.

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, com a certeza de que ele contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as crianças e adolescentes do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual